



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Barretos #NOESPORTE
(UMA CIDADE DE TODOS)

Edital SMEL n.º 001/2018.
Processo Administrativo n.º 4825/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO SMEL N.º 003/2018 FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
(SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER) E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE (APAB)**

O Município de Barretos, com sede na cidade de Barretos, na AVENIDA ALMIRANTE GAGO COUTINHO n.º 500, BAIRRO RIOS neste ato representado pelo Prefeito, **GUILHERME HENRIQUE DE AVILA** portador da Cédula de identidade RG 26.728.857-8 e do CPF n.º 215.983.578-16 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, celebra **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETES DE BARRETOS (APAB)**, OSC sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 10.262.683./0001-09 com sede na AV. SACADURA CABRAL, 966, BAIRRO AEROPORTO **BARRETOS / SP** – neste ato representada pelo seu(sua) Presidente Senhor(a) Jose Carlos de Oliveira portador(a) da Cédula de Identidade RG: 16.787.611-9 CPF: 028.446.508-99 que se regerá pela Lei Municipal 5.472 de 01 de dezembro de 2017, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal n.º. 9.089/2017 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelos partícipes, o desenvolvimento de **ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-S** em conformidade com as políticas públicas na área de Esportes e Lazer, e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a:

- I transferir recursos financeiros de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho;
- II. dar conhecimento, à OSC de todas as normas administrativas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- III- apoiar tecnicamente e promover treinamento dos recursos humanos para cumprimento deste Termo sempre que necessário;
- IV- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC em decorrência deste termo;
- V- verificar de acordo com o Plano de Trabalho e Legislação em vigor os gastos e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Barretos  **#NOESPORTE**
(UMA CIDADE DE TODOS)

VII - Determinar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- I - executar as atividades desportivas e de lazer a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de esporte e lazer, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos esportivos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (Portaria Ministerial 507) até 31 de dezembro de 2018 em conformidade com a instrução normativa 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

51

Barretos #NOESPORTE
(UMA CIDADE DE TODOS)

VIII-manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor total do presente TERMO é de R\$ 294.000,00 creditados e devidamente desembolsados, na conta corrente específica em Banco Público - Banco do Brasil Ag.0031 C.C 47.081-3 da OSC em 12 parcelas mensais de R\$. 24.500,00 nos meses de Abril de 2018 a Março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste TERMO será de 12 parcelas a partir do mês de Abril de 2018, após a assinatura do presente, desde que justificada a continuidade dos serviços prestados e as metas devidamente atingidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Barretos #NOESPORTE
(UMA CIDADE DE TODOS)

CLÁUSULA SEXTA
DO GESTOR DO TERMO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" e "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14, o servidor público designado para gestor será indicado no presente Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão nomeados em portaria específica para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária a ser consignada na realização desta despesa está de acordo com a Lei Orçamentária nº 5472/2017 para o exercício de 2018 e tem seguinte classificação, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.0018.2.035 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES (AMADOR)
3000.00 DESPESAS CORRENTES
3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOAL JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de esportes e lazer e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices previstos em lei, a partir da data de seu recebimento, na seguinte hipótese:

Inexecução do objeto deste Termo, não apresentação do relatório de execução físico-financeira e utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor e demais assuntos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Pública Municipal não responde solidariamente e não constitui vínculo empregatício com funcionários das entidades sem fins lucrativos, portanto não fará jus ao pagamento de quaisquer valores a título de remuneração, taxas e/ou serviços administrativos tais, encargos e incidências sociais como INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão (Provisão de Verbas Rescisórias) além de encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e descanso semanal Remunerado - DSR) sobre os valores das remunerações pagas e riscos trabalhistas sobre as contratações da referida entidade sem fins lucrativos. Também não fará jus ao pagamento dos custos administrativos pertinentes a cada contratação, vale refeição, vale transporte, uniformes, treinamentos, despesas legais e jurídicas, multas, Taxas, Carga Fiscal, obrigações, além de quaisquer outras despesas indiretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

54
Barretos NO ESPORTE
(UMA CIDADE DE TODOS)

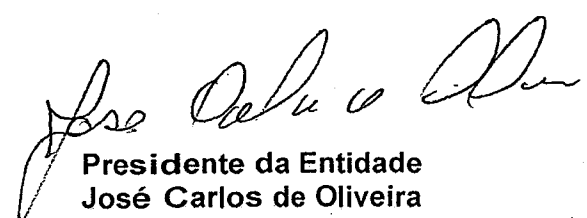
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.


E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barretos, 10 de Abril de 2018.


GUILHERME HENRIQUE DE AVILA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS


Presidente da Entidade
José Carlos de Oliveira

Gestor do Termo


Nome: Marcos Aurélio de Oliveira 

RG: 9.243.501-2

CPF: 206.348.138-93


TESTEMUNHAS:

Nº01

Nome: Marcos Maurício de Castro 

RG: 25.770.144-4

Nº02

Nome: Alexandre Batista 

RG: 26347726